



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024

Ass.: 

64 3611.5900

rioverde.go.leg.br

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00004/2023**

**Projeto de Lei: 004/2023**

**Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 08:50 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de fevereiro de 2023.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

**A Comissão Constituição, Justiça  
e Redação, para os devidos pareceres**

Em: 13/02/2023

Presidente: \_\_\_\_\_ 



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024

Fis nº 03  
Ass.: [assinatura]

☎ 64 3611.5900

🌐 rioverde.go.leg.br

📧 @camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

PROJETO DE LEI Nº 04 /2023

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

*"Dispõe sobre a destinação de no mínimo 30% das vagas, no âmbito da administração pública, para adolescentes, acima de 14 anos, encaminhados pelos Conselhos Tutelares, CAT e CASE para preencher vagas oferecidas em programas de "Estágio" e "Jovem Aprendiz" remunerado, oferecidos pela Administração Pública".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica destinado no mínimo 30% das vagas, no âmbito da administração pública, das autarquias e das fundações públicas, para adolescentes, acima de 14 anos, encaminhados pelos Conselhos Tutelares, CAT (Casa de Abrigo Temporário) e CASE (Centro de Atendimento Socioeducativo) do Município de rio Verde- GO, para preencher vagas oferecidas em programas de **"Estágio"** e **"Jovem Aprendiz"** remunerado, oferecidos pela Administração Pública.

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurado o atendimento prioritário, no âmbito da administração pública, das autarquias e das fundações públicas, para para adolescentes, acima de 14 anos, encaminhados pelos Conselhos Tutelares, CAT (Casa de Abrigo Temporário) e CASE (Centro de Atendimento Socioeducativo) do Município de rio Verde- GO.

**Artigo 2º** - Será de Competencia dos Diretores, Presidentes e Conselheiros dos Conselhos Tutelares, CAT (Casa de Abrigo Temporário) e CASE (Centro de Atendimento Socioeducativo) o encaminhamento dos jovens para os Programas.

**Artigo 3º** - Fica obrigado, os programas de Estágio e Jovem Aprendiz, receber esses adolescentes, sem fazer qualquer distinção sob pena de **"LEI Nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989"**.

**Artigo 4º** - Será de competencia da Administração Municipal acolher,



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024

Fis nº.	04
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

☎ 64 3611.5900

🌐 rioverde.go.leg.br

📱 @camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

---

encaminhar e inserir o jovem em suas funções.

**Artigo 5º** - O responsável pelo setor que receber o jovem inserido nos programas de “*Estágio*” e “*Jovem Aprendiz*” remunerado, fica obrigado a enviar relatório mensal de rendimento atividades desenvolvidas aos Diretores, Presidentes e Conselheiros dos Conselhos Tutelares, CAT (Casa de Abrigo Temporário) e CASE (Centro de Atendimento Socioeducativo).

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS,**  
13 dias do mês de fevereiro de 2023.

  
**Ronaldo Cruvinel**  
Vereador PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024

Fls 05  
Ass:

☎ 64 3611.5900

🌐 rioverde.go.leg.br

📧 @camarariverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

## JUSTIFICATIVA

Em 1990, ano de implementação do estatuto, quase 20% das crianças estavam fora da escola, 2013, essa taxa era de 7%, segundo o Ministério da Educação


O ingresso das crianças nas escolas fez com que a taxa de **analfabetismo** também diminuísse 88,8%: de 12,5% em 1990 para 1,4% em 2013. Entre os adolescentes negros, a taxa de analfabetismo diminuiu ainda mais: de 17,8% passou para 1,5.

A maioria dos jovens que são atendidos pelos Conselhos Tutelares, Casa de Abrigo Temporário e Centro de Atendimento Socioeducativo, são adolescentes que enfrentam problemas sérios de empregabilidade, seja por conta do preconceito ou pelo fato de não terem tido oportunidades anteriores que lhes permitissem adquirir uma melhor instrução, o que acaba sendo um processo complexo e multifacetado, a integração sócio econômica desses jovens, pode significar o rompimento de um fatalismo cruel e contribuir para uma inclusão mais digna e justa.


Podemos afirmar que o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** foi um marco para o país. No entanto, mais importante ainda é adaptar as leis e normas à realidade brasileira, ano após ano.

Afinal, a legislação deve acompanhar as condições em que crianças e adolescentes vivem, seja em oportunidade de ingresso e acesso às escolas, ao lazer e à saúde, bem como à reabilitação de adolescentes infratores, concedendo-lhes as oportunidades de ressocialização.

Por isso conto com a aprovação dos Nobres Pares da Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

  
Nestes termos.  
Pede deferimento.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS,**  
13 dias do mês de fevereiro de 2023.

  
**Ronaldo Cruvinel**  
Vereador PSB



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

2022-2024

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Ass: 06  
9

Com o povo, construindo um novo amanhã.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer nº 131/2023

**Proposição:** Projeto de Lei nº 004/2023

**Autor(a):** Ronaldo Cruvinel

**Ementa:** "Dispõe sobre a destinação de no mínimo 30% das vagas, no âmbito da administração pública, para adolescentes, acima de 14 anos, encaminhados pelos Conselhos Tutelares, CAT e CASE para preencher vagas oferecidas em programas de "Estágio" e "Jovem Aprendiz" remunerado, oferecidos pela Administração Pública".

### 1. Relatório

O vereador propõe Projeto de Lei enumerado na epígrafe, devidamente descrito na emenda vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

### 2. Parecer do Relator

Em resumo, o Projeto de Lei 04/2023, de autoria do vereador Ronaldo Cruvinel, visa destinar 30% das vagas, no âmbito da administração pública, para adolescentes, acima de 14 anos, encaminhados pelos Conselhos Tutelares, CAT e CASE para preencher vagas oferecidas em programas de "Estágio" e "Jovem Aprendiz" remunerado, oferecidos pela Administração Pública.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Bilénio 2023/2024

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP: 75909-751

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

07  
9

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Municípios, dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal.

A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados consoante o parágrafo único do artigo 25 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna.

Transcrevemos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Nota-se que com a vigência da nossa Carta Magna deu ao legislador autonomia que é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

Eis o que preceitua o artigo 7º e 11 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 7º - Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

BRNº 2023/2024

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

08  
9

Com o povo, construindo um novo amanhã.

(...)

**Art. 11 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, e naquilo que dispuser ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.**

O Governo Federal sancionou em 19 de dezembro de 2.000 a Lei nº 10.097, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inserindo naquele dispositivo as regras, os direitos e deveres dos menores aprendizes.

Nesse sentido, a aprovação da Lei 10.097/2000, alterou o artigo 429 da CLT, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

§ 1o-A. O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional.

Note-se que a Legislação Federal já trata do mesmo assunto a que se refere o Projeto de Lei 04/2023, ao dizer o limite determinado no caput do art. 429, da CLT, não se aplica as entidades sem fins lucrativos como é o caso do Município de Rio Verde, por intermédio da fundação "Altair Coelho de Lima".

Nesse caso, o município já poderia se "fosse o caso", alterar a percentagem de menores aprendizes.



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Brasão 2023/2024

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Ocorre que, a tramitação do Projeto de Lei nº 04/2023, restaria prejudicado por vício de iniciativa, pois de acordo com a Lei Orgânica do Município em seu art. 7º, inciso XXIX, aduz que é de competência privativa do Município, criar e extinguir cargos públicos, fixar-lhes os vencimentos e instituir o regime jurídico único de seus servidores.

Assim, vislumbro que, no mérito e na forma, há óbice para sua aprovação nesta comissão.

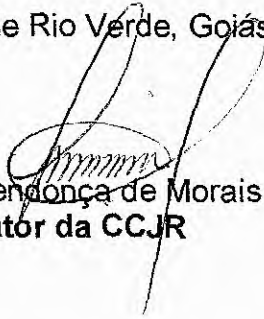
É como voto.

### 3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento da inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 004/2023.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 22 de junho de 2023.

  
Gerlos Mendonça de Moraes  
Relator da CCJR



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Bienio: 2023/2024

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

10  
tvcamararioverde

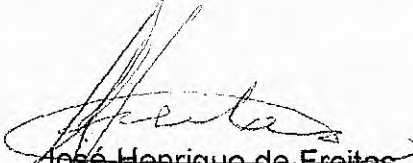
Com o povo, construindo um novo amanhã.

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, muito embora o projeto de lei demonstre uma grande preocupação com os menores, o amplo estudo realizado pelo relator demonstrou que o mesmo é inconstitucional.

Por isso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade, e, no mérito, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 04/2023.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 22 de junho de 2023.

  
José Henrique de Freitas  
Presidente da CCJR

  
Gerlos Mendonça de Moraes  
Relator da CCJR

  
Lucivaldo Medeiros  
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.  
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Ass.:

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

### **PROJETO DE LEI Nº 004/2023**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DAS VAGAS PARA ADOLESCENTES**

**AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL**

**QUORUM:**

**AUTUAÇÃO: 09/02/2023**

13/02/2023 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

13/02/2023 - ENCAMINHADO PARA CCJ

27/04/2023 - DEVOLVIDO A MESA PELA CCJ – INCONSTITUCIONAL

23/06/2023 - PARECER Nº 131/2023 ACATADO COM 10 (DEZ) VOTOS

FAVORÁVEIS (FERNANDO AGUIAR, GERLOS MENDONÇA, ARMANDO FILHO, UBIRATAN PEREIRA, SERGIO GOMES, GERALDO NETO, LINDOMAR NEVES,

FRANCISCO NUNES, LUIZ ALVES E JOSE HENRIQUE) E 06 (SEIS) VOTOS

CONTRÁRIOS (LUCIA BATISTA, NAYARÁ BARCELOS, PAULO HUMBERTO, EDER GEAN SILVA, RONALDO CRUVINEL E LUCIANO PERPÉTUO)

Rio Verde, 26 de junho de 2023

Assinatura do servidor por extenso

12.06.2023



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Ass: 12  
9

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, foi votado o Parecer nº 131/2023 e acatado com 10 (dez) votos favoráveis e 06 (seis) votos contrários em 23/06/2023.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 26 dias do mês de junho de 2023.

**FRANCIELE CEBALLOS PALADINI**  
Procuradora Geral